



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre o piso salarial do magistério e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

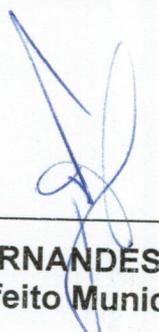
FC
O piso salarial do magistério público da Educação Básica foi estabelecido pela Lei Federal n. 11.738/2008, em cumprimento ao que determina o art. 60, III, 'e' da Constituição Federal.

O Ministério de Estado da Educação mediante a Portaria n. 07/2024, alterou o piso salarial do magistério público da Educação Básica, fixando-o no importe de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para 40 (quarenta) horas de aula.

De modo que, para alcançar o piso nacional do magistério, impõe-se o reajuste nos vencimentos dos servidores municipais do magistério, no percentual de 03,62 %, sendo considerado a proporção da carga horária, tendo em vista que o piso é para carga horária de 40 horas semanais.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto, em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o piso salarial do magistério e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento base do Magistério, adequando-o ao piso nacional da categoria, sendo R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para 40 horas semanais.

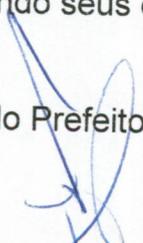
Parágrafo Único – Os valores aplicados aos profissionais da educação do Município de Heliódora, serão proporcionais a sua carga horária.

Art. 2º - Os servidores públicos ativos do quadro do Magistério, bem assim os demais servidores contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito ao piso nacional da categoria.

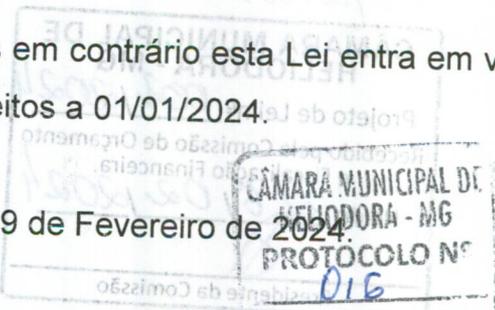
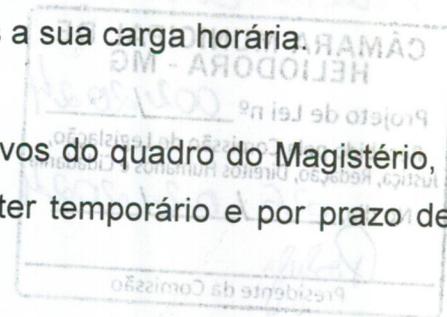
Art. 3º - Os vencimentos base do Magistério correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



Documento recebido
10 dia 26/02/2024
às 16:05 horas.

